

Sanctionada Lei n.º 4.592 de 28 Dezembro de 1999. *[Signature]*



FOLHA N.º 001
DATA 03/12/99
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 637/99

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de lei nº 095/99

Assunto: Dia comissão municipal de DST/AIDS

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 02 de dezembro de 1.999.

MENSAGEM N° 058/99

Excelentíssimo Senhor Presidente,

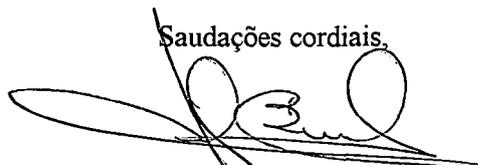
FÓLHA N.º 002
DATA 03/12/1999
RUBRICA A

Em cumprimento ao disposto na Portaria n.º 163-N, de 06.04.1.999, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, estamos propondo a criação da Comissão Municipal de DST/AIDS, que atuará no trabalho de prevenção, controle e acompanhamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, com a sua competência definida no projeto-de-lei que sobre ela dispõe e que neste ensejo estamos remetendo para ser objeto de deliberação desse Excelso Plenário.

A Comissão será mais um instrumento de apoio no combate das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e por esta razão solicitamos o apoio dessa Presidência e dos Senhores Vereadores, na sua aprovação conforme está sendo proposta.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

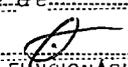
Saudações cordiais,



DILO BENDA

PREFEITO MUNICIPAL

Exm. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>634</u> Fls. <u>200</u> Livro <u>05</u>
	Colatina, <u>03</u> de <u>12</u> de <u>1999</u>
	 FUNCIONÁRIO

03/12/99

PROJETO-DE-LEI Nº 095/99

Cria Comissão Municipal de DST/AIDS :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Colatina, a Comissão Municipal de DST/AIDS, para atuar no trabalho de prevenção, controle e acompanhamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS.

Artigo 2º - É competência da Comissão Municipal de DST/AIDS:

- a) - Atuar na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS no âmbito do Município de Colatina, através de mecanismos que levam os cidadãos a conscientização do problema;
- b) - Atuar na assistência através da capacitação de recursos humanos da rede de serviços em conjunto com os níveis Regional e Estadual;
- c) - Atuar na redução do impacto biopsicosocial da doença e principalmente no desenvolvimento de atividades que ajudem a diminuir o preconceito social contra os pacientes.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de DST/AIDS terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Colatina;
- III - Um representante do Hospital e Maternidade Sílvio Avidos;
- IV - Um representante do GAPA - Grupo de Apoio ao Paciente Aidético;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde da parte dos usuários;
- VI - Um representante da Comissão Regional da DST/AIDS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 27 12/ 1998

10 - TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1999

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

PORTARIA Nº 163-N DE 08/04/1999

Artigo 1º - CONSTITUIR a Câmara Técnica Normativa da Coordenação Estadual de DST/AIDS, composta por:

- I - Um Representante da Superintendência de Planejamento, Epidemiologia e Informações do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, que será o presidente da Câmara;
- II - Um Representante da Superintendência de Ações de Saúde do Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP;
- III - Um Representante da Coordenação Estadual de DST/AIDS;
- Um Representante do Laboratório Central de Saúde Pública;
- IV - Um Representante do Núcleo de Doenças Infecciosas-CBM da UFES;
- V - Um Representante do Hemocentro/ES;
- VI - Um Representante da Farmácia Central do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP;
- VII - Um Representante do Ambulatório de Infectologia/TB/AIDS do Hospital das Clínicas de Vitória - ES (HUCAM);
- VIII - Um Representante da Enfermaria/Hospital-Dia do Hospital das Clínicas de Vitória-ES (HUCAM);
- IX - Um Representante do Serviço de Infectologia/AIDS da Santa casa de Misericórdia de Vitória;
- X - Um Representante do Serviço de Infectologia/AIDS do Hospital Dório Silva, Serra-ES;
- XI - Um Representante do Serviço de Infectologia/AIDS do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória de Vitória-ES;
- XII - Um Representante do centro de Referência em DST/AIDS da PMV;
- XIII - Um Representante do Serviço de DST/AIDS da Prefeitura Municipal de Vitória
- XIV - Um Representante da Superintendência Regional de Saúde de Colatina;
- XV - Um Representante da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;
- XVI - Um Representante da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim;
- XVII - Um Representante dos Serviços de Atendimento Domiciliar Terapêutico (ADT) e Centro de Testagem Anônima (CTA);
- XVIII - Um Representante das Organizações Não Governamentais/ES

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Técnica poderão ser incluídos representantes de outros Órgãos ou Unidades de Saúde de Referência para DST/AIDS ou Profissionais da Rede de Serviços de Saúde de comprovada especialização ou outras Superintendências Regionais de Saúde, assim que constituírem Programas efetivos de DST/AIDS a critério da Câmara Técnica Normativa da Coordenação Estadual de DST/AIDS;

Artigo 2º - Instituir as Comissões Regionais da Coordenação de DST/AIDS, composta por:

- I - Um Representante da Superintendência Regional de saúde, que será o Presidente Regional do Programa;
- II - Um Representante de cada Centro Regional de Especialidade;
- III - Um Representante de cada Hospital de Referência Regional;
- IV - Um Representante de cada Comissão Municipal de DST/AIDS;
- V - Um Representante dos Conselhos Municipais de Saúde;

Artigo 3º - As Secretarias Municipais de saúde deverão instituir suas Comissões Municipais de DST/AIDS com envolvimento das instituições representativas da comunidade local e representantes das instituições prestadoras de serviços para o SUS/ES, no âmbito do Município.

Artigo 4º - CTNCEST/AIDS é uma instância colegiada normativa, que tem como finalidade assessorar a Coordenação Estadual de DST/AIDS na formulação da política de prevenção e controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids, bem como articular politicamente os setores do Governo (Federal, Estadual e Municipal) e Sociedade Civil, na perspectiva de sensibilizá-los para a luta contra esses problemas de Saúde Pública.

Artigo 5º - É competência da Câmara Técnica Normativa da Coordenação Estadual de DST/AIDS;

- a) Assessorar, acompanhar e avaliar a política pública de saúde em Aids, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;
- b) Assessorar, acompanhar e avaliar na definição de diretrizes e prioridades a serem observadas pela CTNCEST/AIDS na formulação de seu plano de trabalho;
- c) Possibilitar o amplo conhecimento da política de saúde para a Aids e das deliberações da CTNCEST/AIDS à população e instituições públicas e entidades privadas;
- d) Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para a implementação e acompanhamento de Comissões Municipais de Aids;
- e) Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas da CTNCEST/AIDS;
- f) Opinar, previamente, sobre relevantes projetos públicos ou privados que impliquem política pública em Aids;
- g) Convidar entidades, autoridades científicas e técnicas nacionais estaduais e/ou municipais para colaborem em estudos ou participarem das reuniões para prestarem esclarecimentos;

Artigo 6º - É competência das Comissões Regionais de DST/AIDS:

- a) Coordenar, orientar e apoiar as Comissões Municipais de DST/AIDS criando facilidades para o desenvolvimento de suas ações;
- b) Criar condições para implementação em nível regional das ações definidas pela Comissão Estadual de DST/AIDS;
- c) Promover, em articulação com Órgãos Estaduais competentes, atividades na área de Educação em Saúde, visando a conscientização da população;
- d) Promover o desenvolvimento, formação e reciclagem dos Recursos Humanos para atuação na área em conjunto com os níveis municipal e estadual;
- e) Indicar um representante regional do Programa de DST/AIDS, e através do mesmo se fazer representar na Câmara Técnica Normativa da Coordenação Estadual de DST/AIDS;
- f) Estimular e apoiar a participação de organizações Não-Governamentais em âmbito regional, na luta para prevenção de DST/AIDS;

Artigo 7º - É competência das Comissões Municipais de DST/AIDS:

- a) Atuar na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Aids em

nível Municipal através de mecanismos que levam os cidadãos à conscientização do problema;

- b) Atuar na assistência através da capacitação de Recursos Humanos da rede de serviços em conjunto com os níveis Regional e Estadual;
- c) Atuar na redução do impacto biopsicossocial da doença e principalmente no desenvolvimento de atividades que ajudem a diminuir o preconceito social contra os pacientes.

Artigo 8º - A CTNCEST/AIDS tem a seguinte organização:

- 1 - Plenário;
- 2 - Presidente;
- 3 - Secretário Executivo;

I - O Plenário, constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes, que, coletivamente ou individualmente, têm as seguintes obrigações e prerrogativas:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Apreçar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos e pauta;
- c) Representar a CTNCEST/AIDS quando designados pelo plenário, ou em casos especiais pelo Presidente as referendos do plenário;
- d) Solicitar da autoridade competente, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões da CTNCEST/AIDS.

II - As Subcomissões serão compostas por membros da CTNCEST/AIDS ou instituições para a consecução dos seus objetivos. São instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo plenário da CTNCEST/AIDS, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes atribuições e prazo de duração.

III - A Secretaria Adjunta será composta por representante da Coordenação Estadual de DST/AIDS, designada pelo seu Coordenador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presidente da CTNCEST/AIDS compete:

- a) Representar a Câmara em suas relações internas e externas;
- b) Instalar a Câmara e presidir o seu plenário
- c) Comunicar à instância devida da Coordenação Estadual de DST/AIDS o nome das instituições/membros para integrar a CTNCEST/AIDS;
- d) Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e com outros órgãos do poder público ou da sociedade civil para o desenvolvimento de assuntos de interesse da CTNCEST/AIDS;
- e) Delegar competências;
- f) Deliberar as referendos do plenário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Despachar com o presidente os assuntos pertinentes à CTNCEST/AIDS;
- b) Presidir o plenário na ausência do Presidente e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- c) Apoiar tecnicamente e operacionalmente a CTNCEST/AIDS;
- d) Elaborar as atas das reuniões;
- e) Enviar a pauta com no mínimo cinco dias de antecedência;

- 1) Convocar e preparar as reuniões da CTNCEDEST/Aids.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos membros da CTNCEDEST/Aids compete:

- Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo plenário;
- Comparecer ao plenário e às subcomissões das quais participem, proferindo voto ou elaborando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias na discussão;
- Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- Propor a criação de subcomissões;
- Deliberar sobre pareceres emitidos pelas subcomissões;
- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o combate às DST/Aids;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente ou pelo plenário;
- Propor e votar alterações deste regimento Interno;
- Representar a CTNCEDEST/Aids quando designado pelo plenário ou, em casos especiais, pelo seu presidente as referendums.

Artigo 9º - A Câmara Técnica Normativa da Coordenação Estadual de DST/Aids realizará reuniões mensais, na primeira quarta-feira de cada mês, às 10:30 horas, no Auditório do Salão Verde da Secretaria de Estado da Saúde, convocadas através de Ofício Circular do Presidente da Câmara Técnica a todos os representantes da mesma, com a antecedência mínima de quinze dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas se se fizerem necessárias para resoluções de problemas urgentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação será voluntária, não conferindo aos seus membros direito a remuneração ou getons.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE ASSINOU O SEGUINTE ATO:

PORTARIA Nº 164-N DE 13.04.99
INCLUIR no Anexo Único da Portaria nº 156-N de 18 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 03.03.99, os medicamentos abaixo relacionados, considerados de alto custo.

- CALCITRIOL 0,25 mg
- AZATIOPRINA 50 mg

x-x-x

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº 14671433/98

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

CONTRATADA - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

OBJETO - Correção da cláusula oitava do contrato nº 085/98, firmado em 11/12/98.

DATA DA ASSINATURA - 03/02/1999.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

PROCESSO Nº 14671433/98

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

CONTRATADA - União Química Farmacêutica Nacional S/A.

OBJETO - Correção da cláusula oitava do contrato nº 085/98, firmado em 11/12/98.

DATA DA ASSINATURA - 02/02/1999.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

-x-x-x-

PROCESSO Nº 14671433/98

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

CONTRATADA - Aglon Comércio e Representações Ltda.

OBJETO - Correção da cláusula oitava do contrato nº 087/98, firmado em 11/12/98.

DATA DA ASSINATURA - 03/02/1999.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

-x-x-x-

PROCESSO Nº 14671433/98

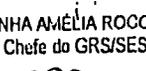
RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

CONTRATADA - EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.

OBJETO - Correção da cláusula oitava do contrato nº 084/98, firmado em 11/12/98.

DATA DA ASSINATURA - 03/02/1999.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

PROCESSO Nº 14210290/98

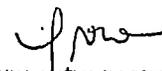
RESUMO DO DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

CONTRATADA - BH FARMA COMERCIO LTDA.

OBJETO - Distratar o CONTRATO Nº 061/98, firmado em 06/11/98, publicado no DOE em 14/12/98, objetivando a aquisição mensal de medicamentos, destinados ao atendimento a pacientes cadastrados nos centros regionais de especialidades de Vitória, Colatina, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim.

DATA DA ASSINATURA - 08/04/99.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

-x-x-x-

PROC. Nº 12306959/97

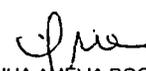
RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/98

CONTRATANTE - Instituto Estadual de Saúde Pública.

CONTRATADA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCIPES.

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/98, de prestação de serviços especializados em Cirurgia Pediátrica, iniciando-se em 29/04/99 e término previsto para 28/07/1999.

DATA ASSINATURA - 06/04/1999.


LOURDINHA AMÉLIA ROCON SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

-x-x-x-

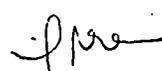
EXCLUSÃO

EXCLUIR, dos Termos de Cessão de Pessoal dos municípios abaixo relacionados os servidores:

MUNICÍPIO - Vitória
DATA DA PUBLICAÇÃO - 01/02/98
SERVIDOR - TÂNIA MARA SIMOR MONJARDIM, Auxiliar de Laboratório 05.3.11, nível "F", matrícula nº 27745-03.
A PARTIR - 03/02/99
PROCESSO - 15131521/99

MUNICÍPIO - Vitória
DATA DA PUBLICAÇÃO - 17/03/97
SERVIDOR - MARIA LEMOS DA CONCEIÇÃO, Servente, matrícula nº 20010-28.
A PARTIR - 05/04/99
PROCESSO - 15408523/99

MUNICÍPIO - Vitória
DATA DA PUBLICAÇÃO - 17/03/97
SERVIDOR - VALENTINA MOREIRA DE MOURA, Cirurgião Dentista, matrícula nº 20081-2.
A PARTIR - 05/04/1999
PROCESSO - 15408728/99


LOURDINHA AMÉLIA R. SOSSAI
Chefe do GRS/SESA

FOLHA N.º 005
DATA 03/10/99
UBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 095/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que cria Comissão Municipal de DST/AIDS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva criar Comissão Municipal de DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis)/AIDS.

Traz mensagem de nº 058/99, onde define as diretrizes da presente Comissão, que consiste em atuar no trabalho de prevenção, controle e acompanhamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, com sua competência definida no Projeto de Lei.

Diante desta louvável iniciativa de se criar uma Comissão para buscar a prevenção, controle e acompanhamento das doenças acima descritas, só pode esta Comissão mostrar-se favorável.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 27 de dezembro de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Willen Clinger de Freitas Machado
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

1999

27 12 99

por: *M. Almeida*

Aprovado em *Unico* discussão,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 095/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que cria Comissão Municipal de DST/AIDS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva criar Comissão Municipal de DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis)/AIDS.

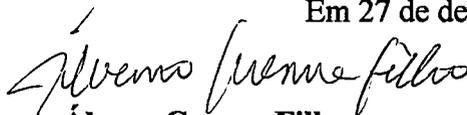
Traz mensagem de nº 058/99, onde define as diretrizes da presente Comissão, que consiste em atuar no trabalho de prevenção, controle e acompanhamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, com sua competência definida no Projeto de Lei.

Diante desta louvável iniciativa de se criar uma Comissão para buscar a prevenção, controle e acompanhamento das doenças acima descritas, só pode esta Comissão mostrar-se favorável.

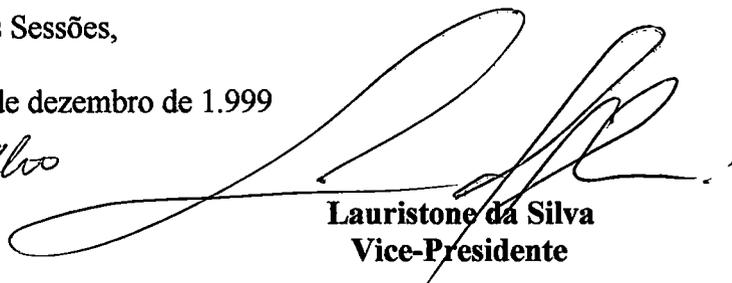
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 27 de dezembro de 1.999

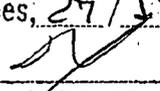


Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Unanidade
Sala das Sessões, 27/12/1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 698/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei 093 e 095/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 27 de dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 090/99

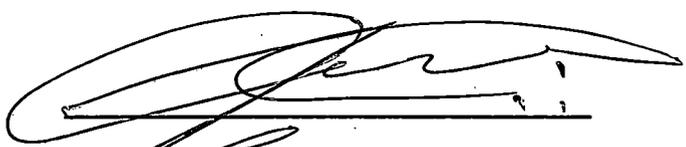
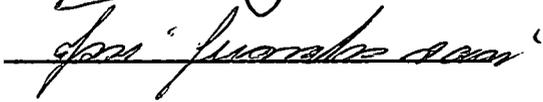
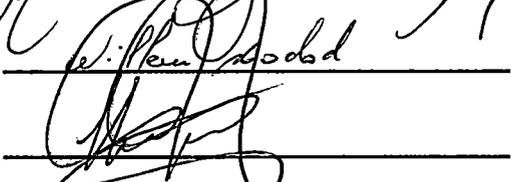
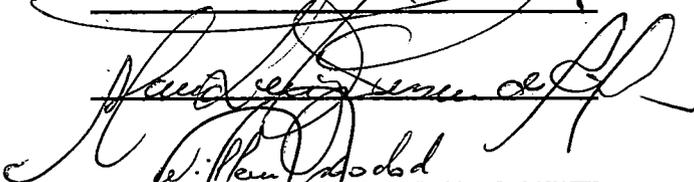
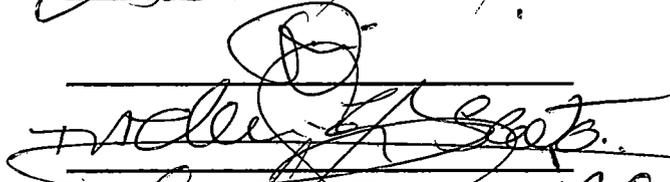
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 095/99, Em que Cria Comissão Municipal de DST/AIDS, de autoria do Poder Executivo.

Colatina-ES, 27 de Dezembro de 1.999.



Ademar C. Santos



Waldemar Souza



Projeto de Lei nº 10.000/1999
de 12 de dezembro de 1999

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 27 12/1999





FOLHA N.º 001
DATA 29/12/97
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 735/97

Interessado: Vereador Genivaldo José Rêgo,
Emenda Modificativa nº 15/97

Assunto: Prop. nova redação do Art. 81 do
Proj. de Lei nº 95/97.

"REJEITADO"

05/01/98

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem:

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 / 97

Nos termos do Parágrafo 5º do Art. 104 do Regimento Interno Cameral, dá nova redação ao Artigo 81 do Projeto de Lei Nº 095/97, com a seguinte redação:

“Artigo 81 - O profissional do magistério que eleito regularmente para o exercício da função executiva para entidade de classe no âmbito Estadual ou Municipal, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos por período nunca superior a 4 (quatro) anos”.

Renumeram-se os demais Artigos do Projeto de Lei Nº 095/97.

Sala das Sessões,
Em, 29 de Dezembro de 1997.


Genivaldo José Lievore
Autor

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE VELEZOS
Nº 735 - 55 Livro 05
29 de dezembro de 1997
EtoSalle

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 29/12/1997

Silvana Penna Filho

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Modificativa nº 15/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que dá Nova Redação ao Artigo 81 do Projeto de Lei Nº 095/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

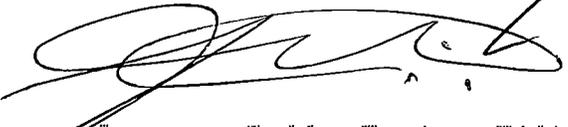
PARECER DO RELATOR

Entende essa Comissão ser inconveniente a presente observação uma vez que, a Secretária Municipal de Educação poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo sem prejuízo de suas atividades funcionais, dos vencimentos por período nunca superior a quatro anos. O diploma em questão é claro e transparente e tem por objetivo amparar o profissional do Magistério que foi eleito regularmente para o exercício da função executiva.

Pelas razões expostas, essa Comissão é Parecer contrário a referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 30 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

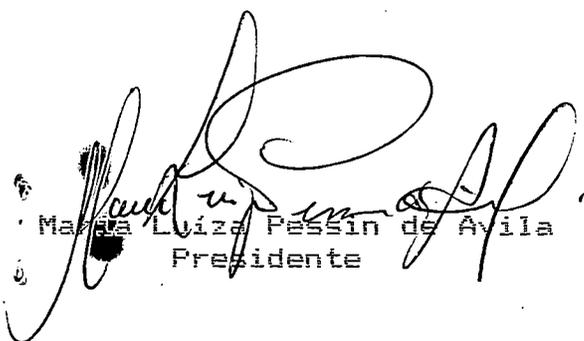
Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 05/01/1998
Alvaro Jucena Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

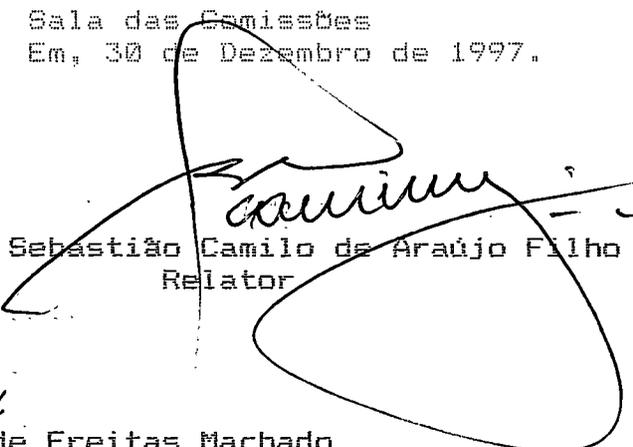
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Modificativa Nº 15/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que dá nova redação ao Artigo 81 do Projeto de Lei Nº 095/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 72 do R.I. endossa o Parecer da respeitável Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela rejeição da referida Emenda.

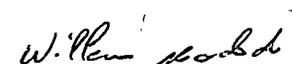
Sala das Comissões
Em, 30 de Dezembro de 1997.



Maria Luiza Pessin de Avila
Presidente



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões 05 / 01 / 1998
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE